

Proc. 13.502/45

(CJR-13/45)

1945

LA/CCS

Incabível o recurso extraordinário
interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Manuel
Pedroso e outros interpõem recurso extraordinário da decisão do
Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, reformando o
julgado da instância inferior, considerou os recorrentes caracela-
dores da ação contra Fortunato Pinto:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso
não tem fundamento legal na legislação em vigor, uma vez que não
foi caracterizada a divergência de interpretação de lei, nos ter-
mos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, não
tomar conhecimento do recurso, por falta de apoio legal, contra
o voto do relator.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1945

a) Oscar Saraiva Presidente
a) Ivens de Araújo Relator ad-hoc
a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça e 27/1/45.